



000012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2012

CONVITE Nº 01/2012

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil, que estará recebendo através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (instaurada pela Portaria nº 01/2012), os envelopes de documentação e propostas, até o dia 21 de março de 2012, às 15:00 (quinze) horas, na sede da Câmara Municipal, sendo que nesta data e horário serão abertos e analisados os envelopes de habilitação, ocorrendo o julgamento das propostas de preços no dia 26 de março de 2012, às 15:00 (quinze) horas, no mesmo local.

A presente licitação será regida pela legislação pertinente ao tema referido e em conformidade com as seguintes condições:

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil no exercício de 2012, nos moldes do detalhamento apresentado no Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente profissionais da Contabilidade com formação superior (contadores), como pessoas físicas (profissionais autônomos) que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação técnica, regularidade fiscal e qualificação técnica, em conformidade com o prescrito neste edital.

2.2. Será vedada a participação de profissionais que tiverem sofrido penalidades impostas pelos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, devendo conter, em sua face externa, as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:

- ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
- ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

2.4. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação do nome, endereço e telefone do profissional concorrente, e uma vez a identificação da licitadora (Câmara Municipal de São Tomé das Letras) e dos números do processo (processo de licitação nº 01/2012 / convite nº 01/2012).

2.5. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

2.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por servidores da Câmara (licitadora) ou membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, procedimento este que deverá ser feito antes da entrega dos envelopes e da abertura da reunião.

RUA JOSÉ CRISTIANO ALVES, 04 - CENTRO - TELEFONE: (35) 3237-1226
CEP 37418-000 - SÃO TOMÉ DAS LETRAS - MG
e-mail: camstletras@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

2.7. Não serão aceitas propostas encaminhadas por fac-símile ou e-mail, mas será aceita a sua entrega através de Correio, desde que recebida pela licitadora antes do prazo estabelecido neste edital.

2.8. Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, o próprio profissional licitante ou preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, portando sua respectiva carteira de identidade.

2.9. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação sem estar habilitado.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

3.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Carteira de identidade (RG ou outro documento que o comprove);
- b) CPF (Cartão comprobatório ou outro documento que o comprove);
- c) Declaração de que não empregará menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (Anexo II).

3.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão negativa de contribuições e tributos federais emitida pela RFB;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.1.3. Qualificação técnica:

- a) Comprovações de formação acadêmica (curso de graduação em Ciências Contábeis e cursos de pós-graduação, se for o caso);
- b) Comprovante de inscrição perante o CREA/MG.

3.2. A ausência de documentos ou a sua apresentação em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará o proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope da proposta.

3.3. Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta será apresentada em uma única via, contendo a data, o nome, CPF e endereço do profissional licitante, apresentando redação com clareza, sem emendas, rasuras ou rasuras, com valores expressos em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada por qualquer processo eletrônico, com todas as suas páginas numeradas.

4.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) Valor **MENSAL** do serviço ofertado, expresso em algarismos e por extenso, subentendendo-se que o valor global será equivalente ao preço da mensalidade multiplicado pelo número de meses a partir da assinatura do contrato até o mês de dezembro de 2012 (seis meses);
- b) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data prevista neste edital para o julgamento, subentendendo-se, no caso de omissão, que a proposta é válida por prazo indeterminado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

4.3. Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado, tais como tributos e encargos incidentes sobre os serviços, bem como materiais básicos para a realização dos serviços contábeis, e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto da presente licitação.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração, conforme especifica o preâmbulo deste edital, o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento que não o valor sigiloso secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, influir no valor da proposta entre os licitantes.

5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na própria reunião de julgamento, vedado qualquer outro processo.

5.3. A classificação neste processo dar-se-á pela ordem crescente das propostas de preços apresentadas.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências contidas neste edital ou apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas esgotando as chances de desclassificação.

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

6.1. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início verbalmente, às 14h, de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação, indicando, em primeiro, o nome de seu secretário que terá a incumbência de registrar todos os acontecimentos de relevância, bem como os solicitados por membros da Comissão e prepostos dos licitantes, legalmente credenciados.

6.2. Obedecida a ordem alfabética, serão abertos os envelopes de nº 01 - Habilitação e, na sequência a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação e anunciará o resultado. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes ou prepostos presentes.

6.3. Os licitantes integralmente regulares, conforme o disposto na cláusula 3, ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.

6.4. Será julgado habilitado o licitante que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas na cláusula 3;
- b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

6.5. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa desta, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, inviolados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

6.6. No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá, também pela ordem alfabética, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e publicados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

6.7. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das propostas de preços observando o critério do menor preço e divulgará o resultado da licitação.

6.8. As reuniões da Comissão de Licitação serão convocadas após a leitura da ata e assinada pelos seus membros e pelos licitantes e prepostos presentes.

6.9. Os licitantes poderão desistir do prazo para a sessão com a desistência do julgamento da habilitação, através de declaração assinada pelos mesmos ou por prepostos com poderes especiais para tanto. Se todos o fizerem, a Comissão poderá realizar imediatamente após a reunião prevista no item 6.1, a abertura e julgamento das propostas de preços, antecipando a sessão prevista no item 6.6.

6.10. Todos os acontecimentos relevantes que dizem respeito à licitação serão devidamente registrados na ata da reunião.

6.11. A partir do exato momento em que o Presidente da Comissão de Licitação declarar por iniciada a fase de HABILITAÇÃO, não mais será possível o recebimento de quaisquer outras documentações ou propostas.

6.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pelo serviço licitado será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do competente recibo de pagamento à autarquia.

7.2. O valor do serviço licitado somente poderá ser reajustado na hipótese de prorrogação do contrato, e ainda assim, somente após o transcurso de cada período de 12 meses de vigência, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo INPC do IBGE.

7.3. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de São Tomé das Letras (Câmara Municipal):

01- Câmara Municipal

01.01.031.001.2.0004 - Manutenção das Atividades Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

8 - DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

8.1. Dos atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos prazos neste assinalados em seu § 6º.

8.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação, decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa desde ou após os recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara para a competente deliberação.

8.3. A adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar, atendidos os critérios informados em cláusula própria do presente edital e, em caso de o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

mesmo não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Câmara convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação apurada nos termos da legislação pertinente.

8.4. Homologado o resultado indicado pela Comissão e adjudicado o processo, o proponente vencedor será imediatamente convocado, dentro do período de validade da proposta, a comparecer e assinar o contrato, para a assinatura do contrato.

9 - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

9.1. É também parte integrante deste edital a minuta do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

9.2. Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreto(s).

9.3. A não assinatura do contrato por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte de qualquer dos licitantes convocados, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 8.º da Lei 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução do objeto desta licitação, a contratante poderá, após a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, além das outras previstas no instrumento de contrato e na Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% a 10% (um a dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.2. As multas poderão ser descontadas de eventuais pagamentos a serem realizados pela contratante em razão da própria prestação dos serviços licitados, ou recolhidas em documento próprio em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da irregularidade.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O licitante contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a contratante ou a terceiros, isentando a Câmara Municipal de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, pedida a juntada de documentos necessários apresentados no momento oportuno.

11.3. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caberá aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

11.4. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e na submissão a todas as condições nele contidas, por todos os efeitos legais.



000017

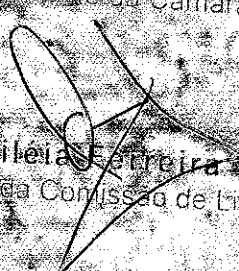
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

11.5. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, ou pelo telefone (35) 3237-1226, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

11.6. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também os de edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

São Tomé das Letras MG, 04 de março de 2016.


Cláudio Flauzino
Presidente da Câmara


Cileia Ferreira
Presidente da Comissão de Licitações


Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183
Liz Gomes Advogados Associados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Objeto: Prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional.
2. Atividades a serem realizadas:
 - Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, conforme instruções recebidas da Prefeitura, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
 - Acompanhamento da execução orçamentária, incluindo a orientação quanto à regularidade das despesas e sua adequação às leis orçamentárias;
 - Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;
 - Elaboração de todos os balancetes e relatórios contábeis e financeiros exigidos por lei, pelo Tribunal de Contas etc;
 - Formalização para emissão da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado em conformidade com a Lei Federal nº 3.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções pertinentes do TCE-MG;
 - Elaboração de atas e justificativas da Câmara, perante o TCE-MG, em relação a eventuais questionamentos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato;
 - Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
 - Orientação quanto aos serviços do setor de pessoal, especialmente na confecção de folhas de pagamento de servidores e vendedores, cálculo dos respectivos encargos e elaboração de guias e relatórios decorrentes;
 - Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE-MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa;
 - Orientação técnica aos agentes da Câmara, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas relativas às áreas orçamentária, contábil e financeira, via telefone ou internet;
 - Atendimento verbalmente ou por escrito, de consultas formuladas pelos membros da Câmara sobre matérias de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo;
 - Orientação quanto ao funcionamento de rotinas administrativas, notadamente nas áreas mencionadas no item anterior;
 - Orientação quanto ao funcionamento e prestação de serviços para o sistema de Controle interno da Câmara;
 - Assessoramento aos vereadores na análise de projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária com unicidade.
3. Frequência e horário. O contratado deverá realizar pelo menos duas visitas técnicas mensais à sede da contratante, com duração de pelo menos 4 (quatro) horas, em dias previamente agendados entre as partes, a fim de executar as tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial, tais como prestar orientação e atender dúvidas dos servidores e do Presidente da Câmara, promover a conferência dos lançamentos contábeis e a emissão de relatórios e balancetes, sendo as demais atividades realizadas a distância, no próprio escritório do Contador. Caso seja necessária a presença do profissional além desta



900019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

frequência, a contratante pagar-lhe-á uma parcela indenizatória em valor correspondente a 25% da mensalidade contratada, a título de compensação pelo tempo de trabalho e pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

RUA JOSÉ CRISTIANO ALVES, 04 - CENTRO - TELEFONE: (35) 3237-1226
CEP 37418-000 - SÃO TOMÉ DAS LETRAS - MG
e-mail: camstletras@gmail.com



300020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO**

Ref: Processo de licitação nº 01/2012 / Convite nº 01/2012

O Contador

inscrito no CRC/MG sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA, para fins de comprovação do aprendizado, ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditada pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos em qualquer condição.

(Ressalvar caso empregue menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz)

(local e data)

Profissional



000021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de São Tomé das Letras e o contratado, nos termos do processo de licitação nº 01/2012 (convite nº 01/2012)

Por este instrumento particular de contrato, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.608.872/0001-21, sede na Rua José Cristiano Alves, nº 04, na mesma cidade de São Tomé das Letras - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.608.872/0001-21, representada por seu Presidente Vereador Claudenor Flauzino, aqui designado CONTRATANTE, e o contratado, (nome e qualificação do contratado) aqui designado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica ratado e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional.
- 1.2. Os serviços objeto deste contrato incluem a realização das seguintes atividades, dentre outras, que se incidirem no objeto constante do item anterior:
- a) Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, com base nas despesas realizadas na instituição, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de repasse e despesas;
 - b) Acompanhamento da execução orçamentária, incluindo a elaboração quanto à regularidade das despesas e sua adequação às leis orçamentárias;
 - c) Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;
 - d) Elaboração de todos os balanços e relatórios contábeis e financeiros exigidos por lei e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso, ao Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado;
 - e) Formalização para envio da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 01/2000 e instruções pertinentes do TCE/MG;
 - f) Elaboração de defesas e justificativas da Câmara perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato;
 - g) Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
 - h) Orientação quanto aos serviços de folha de pagamento, especialmente na confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo de férias, encargos e elaboração de guias e relatórios decorrentes;
 - i) Orientação quanto à aplicação de leis, resoluções, decisões e demais atos do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instrução dos servidores da Câmara quanto aos procedimentos para sua aplicação;
 - j) Orientação técnica aos agentes da Câmara, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas contábil, financeira, orçamentária e administrativa;
 - k) Atendimento, verbalmente ou por escrito, de consultas formuladas pelos membros da Câmara sobre matérias de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo;
 - l) Orientação quanto ao fortalecimento de técnicas administrativas relacionadas nas áreas mencionadas no item anterior.



000022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

- m) Orientação quanto ao funcionamento e prestação de informações para o Sistema de Controle interno da Câmara;
- n) Assessoramento aos vereadores na análise de projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária do Município

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços ora contratados serão executados em 05 (cinco) dias úteis pelo contratado, sendo a comunicação entre as partes feita através de telefonemas, e-mail ou internet.
- 2.2. O contratado compromete-se a comparecer a sede da contratante, às reuniões, em dias e horários combinados entre as partes, para realização de vistoria técnica, a fim de executar as tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial e realizar os serviços que não possam ser prestados no âmbito da cláusula anterior, assim como prestar informações ao Presidente da Câmara.
- 2.3. Além das horas previstas no item anterior, poderá a contratante solicitar a presença do contratado em sua sede, quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma parcela indenizatória, em valor correspondente a 25% da mensalidade contratada, a título de compensação pelo tempo e trabalho e das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.
- 2.4. As reuniões a serem realizadas no escritório do contratado, quando necessária, serão acordadas por escrito ou por via telefônica pela contratante, não gerando qualquer custo para a contratante.
- 2.5. A participação em debates ou reuniões promovidas pela contratante será realizada em sua sede, mediante comunicação prévia por escrito, ao contratado, de data suficiente para o debate ou reunião, com antecedência de pelo menos 72 horas, aplicando-se o disposto na cláusula 2.1.
- 2.6. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:
- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto na contratante;
 - b) Manter, durante toda a execução do presente, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
 - c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato.
- 2.7. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:
- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao contratado os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o seu livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
 - b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
 - c) Advertir por escrito o contratado quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelos serviços previstos no presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ _____ (_____) reais, dividida em 6 (seis) parcelas de R\$ _____ (_____) reais.
- 3.2. O valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo INPC do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. Nesta hipótese, o reajuste será



000023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 3.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional à duração do ajuste.

3.3. O pagamento será efetuado até o dia quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do competente recibo de pagamento a autônomo.

3.4. O valor da indenização a ser paga ao contratado no caso de visitas adicionais, nos termos do item 2.5 deste contrato, será de 25% da mensalidade estabelecida nas condições contratuais por visita, valor correspondente a

3.5. O pagamento da indenização a que se refere o item anterior, quando houver, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita pelo contratado.

3.6. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica o contratado autorizado a suspender os serviços contratados até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 15, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012, e poderá ser prorrogado nos exercícios subsequentes através de termos aditivos por prazos sucessivos de 12 (doze) meses, algo não permitido pelo art. 15, III, da Lei 8.666/93, observando o disposto na cláusula 6.2.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão pagas com conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São Tomé das Letras (Câmara Municipal):

04 - Câmara Municipal

01 01-031.001.2.0004

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejara rescisão de ajuste, mediante comunicação escrita a outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 90 da mesma lei.

6.3. Findo o prazo do contrato, a contratante não tem obrigação de promover a sua renovação, podendo dispensar os serviços do contratado sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização.

6.4. O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93, em forma de termos aditivos.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de cinco dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte do contratado, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prioridade.

7.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada ao contratado, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação rescindida.

7.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pelo contratado como relevantes.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações, MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, mais privilegiado que seja.

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários que venham eventualmente a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

9.2. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista ou previdenciário decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao contratado, nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

9.3. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessação ou transferência, no todo ou em parte, sendo o contratado o único responsável pelo objeto ora pactuado.

9.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

Assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Tomé das Letras, ____ de ____ de 2012

CÂMARA MUNIC. DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
Claudinei Haüzino – Presidente

CONTRATADO

Testemunhas



000025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 01/2012

Convite nº 01/2012

A Comissão Permanente de Licitações comunica a todos os interessados que a Câmara Municipal de São Tomé das Letras abriu licitação pública, na modalidade acima indicada, regida pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para o Poder Legislativo.

O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria da Câmara, onde os interessados deverão apresentar as suas propostas, observando as seguintes datas:

Prazo para entrega de envelopes: 21/03/2012, 15:00 h

Julgamento da habilitação: 21/03/2012, 15:00 h

Julgamento das propostas: 26/03/2012, 15:00 h

São Tomé das Letras - MG, 08 de março de 2012

CLAUDINEI FLAUZINO
Presidente da Câmara

Publicado no quadro de editais
da Câmara em 08/03/2012

Maria de Lourdes Lopes Aparecido
Secretaria Executiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo no 01/2012

Convite no 01/2012

A Comissão Permanente de Licitações comunica a todos os interessados que a Câmara Municipal de São Tomé das Letras abriu licitação pública, na modalidade acima indicada, regida pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para o Poder Legislativo.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara, onde os interessados deverão apresentar as suas propostas, observando as seguintes datas:

Prazo para entrega de envelopes: 21/03/2012, 15:00 h.

Julgamento da habilitação: 21/03/2012, 15:00 h.

Julgamento das propostas: 26/03/2012, 15:00 h.

Pouso Alto-MG, 08 de março de 2012.

CLAUDINEI FLAUZNO

Presidente da Câmara

Publicado no quadro de editais
da Câmara em 08/03/2012.

MARIA DE LOURDES LOPES APARECIDO

Secretária Executiva

Publicado por:

Priscila Miguel Gonçalves

Código Identificador:40990E65

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 09/03/2012.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-ng/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2012, PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2012/CONVITE Nº 01/2012.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às quinze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, fizeram-se presentes os seguintes membros da Comissão Permanente de Licitações desta Câmara: Cileia Ferreira (Presidente), Maria de Lourdes Lopes Aparecido (Secretaria) e Piuscila Miguel Gonçalves. A reunião teve como finalidade promover a fase de habilitação de licitantes no processo de licitação em epígrafe, destinado a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para o Poder Legislativo. Estavam também presentes, acompanhando a reunião, o Presidente da Câmara Vereador Claudinei Flauzino e o advogado Adailton Gomes Silva, Consultor Jurídico da Câmara. Dando início a reunião, a Presidente Cileia Ferreira informou o recebimento dos envelopes de cinco licitantes, a saber: os contadores Andrielle de Souza Pereira, de Cruzília-MG, Dalva Helena Dias, de Sentina-MG, Francisco Márcio Pereira, de Cruzília-MG, Régis Batista Lopes, com escritório em Belo Horizonte, e Gebson da Silva Maciel, também de Cruzília-MG, sendo que os envelopes desse último foram entregues pessoalmente pelo proponente, que estava presente a reunião, não tendo comparecido nenhum preposto para representar os demais licitantes. Prosseguindo, o Presidente procedeu a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes. Todos os documentos foram analisados e rubricados pelos membros da comissão e pelo licitante presente, sendo verificado que as documentações dos licitantes Andrielle de Souza Pereira, Dalva Helena Dias, Gebson da Silva Maciel e Régis Batista Lopes apresentavam-se integralmente regulares, em consonância com as exigências do edital, pelo que foram julgados habilitados estes quatro licitantes. Foi julgado inabilitado o licitante Francisco Márcio Pereira, por não ter comprovado a formação em curso superior de Ciências Contábeis, comprovando apenas a formação em curso técnico de nível médio. Assim sendo, a Presidente determinou que fosse publicado o aviso do resultado da habilitação, no quadro de editais da Câmara, e fossem comunicados os licitantes ausentes, abrindo-se o prazo de dois dias úteis para recurso de eventuais interessados. Finalizando, a Presidente confirmou a realização de nova reunião da comissão no próximo dia 26 de março, a fim de se proceder à abertura e julgamento das propostas de preço dos licitantes habilitados. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, e para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Cileia Ferreira
Presidente da Comissão

Maria de Lourdes Lopes Aparecido
Membro



000040

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Priscila Miguel

Priscila Miguel Gonçalves
Membro

Adailton Gomes Silva

Adailton Gomes Silva
Consultor Jurídico

Gebson da Silva Viacel
Licitante

Claudinei Flauzino

Claudinei Flauzino
Presidente da Câmara



RUA JOSÉ CRISTIANO ALVES, 04 - CENTRO - TELEFONE: (35) 3237-1226
CEP 37418-000 - SÃO TOMÉ DAS LETRAS - MG
e-mail: camstletras@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Aviso de Resultado de Habilitação de Licitantes

Processo de Licitação nº: 01/2012 / Convite nº: 01/2012

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal.

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de São Tomé das Letras leva ao conhecimento dos interessados que, em reunião realizada pela mesma no dia 21 de março de 2012, para julgamento da habilitação de licitantes na licitação em epígrafe, foram analisadas as documentações dos seguintes licitantes, julgadas conforme segue:

Andrielle de Souza Pereira -	HABILITADA
Dalva Helena Dias -	HABILITADA
Francisco Márcio Pereira -	INABILITADO
Gebson da Silva Maciel -	HABILITADO
Régis Batista Lopes -	HABILITADO

Publique-se o presente aviso no quadro de editais no hall de entrada da Câmara, para cumprimento do art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município.

São Tomé das Letras, 21 de março de 2012.

CILEIA FERREIRA

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado no quadro de editais
da Câmara em 21/03/2012

Maria de Lourdes Lopes Aparecido

RUA JOSÉ CRISTIANO ALVES, 04 - CENTRO - TELEFONE: (35) 3236-1226a
CEP 37418-000 - SÃO TOMÉ DAS LETRAS - MG
e-mail: camstletras@gmail.com

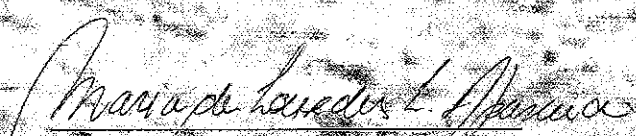


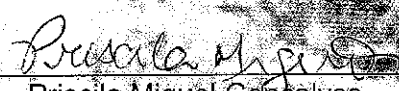
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2012, PARA ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS RELATIVA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2012 / CONVITE Nº 01/2012.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às quinze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, fizeram-se presentes os seguintes membros da Comissão Permanente de Licitações desta Câmara: Cileia Ferreira (Presidente), Maria de Lourdes Lopes Aparecido (Secretária) e Priscila Miguel Gonçalves. A reunião teve como finalidade promover a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes já habilitados na licitação em epígrafe, bem como o respectivo julgamento. Estavam também presentes, acompanhando a reunião, o Presidente da Câmara, Vereador Claudinei Flauzino, e o Vereador Roseni Francisco. Dando início a reunião, a Presidente da comissão, Cileia Ferreira, informou que haviam sido habilitados na primeira etapa da licitação os profissionais Andrielle de Souza Pereira, Dalva Helena Dias, Gibson da Silva Maciel e Régis Batista Lopes. Constatando que os demais licitantes não estavam presentes e nem enviaram nenhum preposto para representá-los, a Presidente promoveu a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes, que haviam sido encaminhadas juntamente com os envelopes de habilitação. Feita a análise das propostas pela comissão, foram todos os documentos rubricados pelos seus membros, constatando a regularidade de todas elas e sua conformidade com o edital. A seguir foi apurado o seguinte resultado, que foi proclamado pela Presidente: foi declarado vencedor do certame o contador Gibson da Silva Maciel, com o preço de R\$ 1.290,00 (Um mil, duzentos e noventa reais) por mês, ficando classificado em segundo lugar a Sra. Dalva Helena Dias, com o preço de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por mês, em terceiro lugar a Sra. Andrielle de Souza Pereira, com o preço de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais) por mês, e em quarto lugar o Sr. Régis Batista Lopes, com o preço de R\$ 1.699,00 (Um mil, seiscentos e noventa e nove reais) por mês. Confrontando a menor proposta com o valor estimado na cotação prévia feita no processo, a comissão concluiu que o preço ofertado é compatível com o valor de mercado para os serviços em questão. Assim sendo, o Presidente declarou vencedor do certame o contador Gibson da Silva Maciel. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião. E para constar lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.


Cileia Ferreira
Presidente da Comissão


Maria de Lourdes Lopes Aparecido
Membro


Priscila Miguel Gonçalves
Membro


Claudinei Flauzino
Presidente da Câmara


Roseni Francisco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

000084

Aviso de Resultado de Julgamento de Propostas

Processo de Licitação nº 01/2012 / Convite nº 01/2012

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal.

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de São Tomé das Letras leva ao conhecimento dos interessados que, em reunião realizada pela mesma no dia 26 de março de 2012, para julgamento das propostas de preços apresentadas pelos licitantes habilitados na licitação em epígrafe, foi verificado e proclamado o seguinte resultado:

- Vencedor: Gibson da Silva Maciel, de Cruzília-MG. Preço de R\$ 1.290,00 por mês;
- 2º colocado: Dalva Helena Dias, de Seritinga-MG. Preço de R\$ 1.600,00 por mês;
- 3º colocado: Andrielle de Souza Pereira, de Cruzília-MG. Preço de R\$ 1.650,00 por mês;
- 4º colocado: Regis Batista Lopes, de Belo Horizonte-MG. Preço de R\$ 1.699,00 por mês.

Publique-se o presente aviso no quadro de editais no hall de entrada da Câmara para cumprimento do art. 109, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município.

São Tomé das Letras, 26 de março de 2012.

CILEIA FERREIRA

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado no quadro de editais
da Câmara em 26/03/2012

Maria de Lourdes Lopes Aparecido
Maria de Lourdes Lopes Aparecido
Secretária Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

000087

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Licitação nº 01/2012 / Convite nº 01/2012

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos deste processo, diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitações, ainda com base no parecer da Consultoria Jurídica da Câmara, e por não ter havido a interposição de nenhum recurso contra o julgamento, HOMOLOGA o presente certame para todos os efeitos previstos em lei, classificando como vencedor o contador GEBSON DA SILVA MACIEL, inscrito no CRC/MG sob o nº 061.241/01, com escritório na cidade de Cruzília/MG.

São Tomé das Letras, 29 de março de 2012.

CLAUDINEI FLAUZINO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

000088

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação nº 01/2012 / Convite nº 01/2012

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação, e considerando que a proposta apresentada atendeu aos interesses desta instituição e o seu preço está dentro dos padrões de mercado e dentro dos limites previstos no orçamento, resolve ADJUDICAR ao Contador GEBSON DA SILVA MACIEL, inscrito no CRC/MG sob o nº 061.241/01, com escritório profissional na cidade de Cruzília/MG, o objeto da licitação em referência, autorizando a contratação com o mesmo para a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal, nos termos e pelo preço constante da proposta vencedora.

São Tomé das Letras, 29 de março de 2012.


CLAUDINE LAUZINO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

000089

CONTRATO Nº 07/2012

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de São Tomé das Letras e Gebson da Silva Maciel nos termos do processo de licitação nº 01/2012 (convite nº 01/2012).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua José Cristiano Alves, nº 04, na mesma cidade de São Tomé das Letras, MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Claudinei Flauzino**, aqui designada **CONTRATANTE**, e, do outro lado **GEBSO DA SILVA MACIEL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 636.563.498-15, RG M-4.129.628 (SSP/MG), cadastrado no CRC/MG sob o nº 061.241/01, residente e domiciliado na Rua Capitão Prudente, nº 127, na cidade de Cruzília/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo licitatório em epigrafe, com base na Lei nº 3.063/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação pelo contratado de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional.
- 1.2. Os serviços objeto deste contrato incluem a realização das seguintes atividades, dentre outras que se incluem no objeto constante do item anterior:
 - a) Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, conforme instruções recebidas da instituição, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de receitas e despesas;
 - b) Acompanhamento da execução orçamentária, incluindo a orientação quanto à regularidade das despesas e sua adequação às leis orçamentárias;
 - c) Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;
 - d) Elaboração de todos os balancetes e relatórios contábeis e financeiros exigidos por lei e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc);
 - e) Formalização para envio da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções pertinentes do TCE/MG;
 - f) Elaboração de defesas e justificativas da Câmara, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato;
 - g) Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
 - h) Orientação quanto aos serviços do setor de pessoal, especialmente na confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo dos respectivos encargos e elaboração de guias e relatórios decorrentes;
 - i) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instrução dos servidores da Casa quanto aos procedimentos para sua aplicação;
 - j) Orientação técnica aos agentes da Câmara mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentária, contábil e financeira, via telefone ou pessoalmente;
 - k) Atendimento, verbalmente ou por escrito, de consultas contábeis de todos os membros da Câmara, sobre matérias de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

000090

l) Orientação quanto ao funcionamento de rotinas administrativas, notadamente nas áreas mencionadas no item anterior;

m) Orientação quanto ao funcionamento e prestação de informações para o Sistema de Controle interno da Câmara;

n) Assessoramento aos Vereadores na análise de projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados, em regra, a distância pelo contratado, sendo a comunicação entre as partes feita através de telefone, fac-símile ou internet.

2.2. O contratado compromete-se a comparecer à sede da contratante duas vezes por mês, em dias e horários combinados entre as partes, para realização de visita técnica, a fim de executar as tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial e realizar os serviços que não possam ser prestados nos termos da cláusula anterior, assim como prestar orientações ao Presidente e aos servidores da Câmara.

2.3. Além das visitas previstas no item anterior, poderá a contratante solicitar a presença do contratado em sua sede quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma parcela indenizatória em valor correspondente a 25% da mensalidade contratada, a título de compensação pelo tempo de trabalho e pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

2.4. As reuniões a serem realizadas no escritório do contratado, quando necessárias, serão agendadas por escrito ou por via telefônica pela contratante, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.

2.5. A participação em debates ou reuniões promovidas pela contratante será realizada em sua sede, mediante comunicação prévia, por escrito, ao contratado, da data e horário para o debate ou reunião, com antecedência de pelo menos 2 horas, aplicando-se o disposto na cláusula 2.3.

2.6. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO

a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela contratante;

b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato.

2.7. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE

a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao contratado os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o seu livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;

b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

c) Advertir por escrito o contratado quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado importância de R\$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e dez reais), dividida em 9 (nove) parcelas de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).

3.2. O valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação adotado nos 12 meses

RUA JOSÉ CRISTIANO ALVES, 04 - CENTRO - TELEFONE: (35) 3237-1226

CEP 37418-000 - SÃO TOMÉ DAS LETRAS - MG

e-mail: camstletras@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

000091

anteriores pelo INPC do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 3.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional à duração do ajuste.

3.3. O pagamento será efetuado até o dia quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do competente recibo de pagamento a autônomo.

3.4. O valor da indenização a ser paga ao contratado no caso de visitas adicionais, nos termos do item 2.3 deste contrato, será de R\$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) por visita, valor correspondente a 25% da mensalidade estabelecida na cláusula 3.1.

3.5. O pagamento da indenização a que se refere o item anterior, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita pelo contratado.

3.6. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica o contratado autorizado a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012 e poderá ser prorrogado nos exercícios subsequentes, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite permitido pelo art. 57, III, da Lei 8.666/93, observado o disposto na cláusula 3.2.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São Tomé das Letras (Câmara Municipal):

01 - Câmara Municipal

01.01.031.001.2.0004 - Manutenção das Atividades Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua execução, total ou parcial, que ensejara rescisão do ajuste mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. Findo o prazo do contrato, a contratante não tem obrigação de promover a sua renovação, podendo dispensar os serviços do contratado sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização.

6.4. O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, nos termos do art. 67, II, da mesma lei, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou o ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

000092

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte do contratado, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a primazia do edital.

7.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada ao contratado, se aplicada penalidade de multa fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

7.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pelo contratado como relevantes.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários que venham eventualmente a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

9.2. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista ou previdenciário decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao contratado, nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos da relação de emprego.

9.3. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sendo o contratado o único responsável pelo objeto ora pactuado.

9.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo aí previsto.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Tomé das Letras 02 de abril de 2012

CÂMARA MUNIC. DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
Cláudio Luizino - Presidente

GELSON DE SILVA MACIEL
CRC MG 012.4101

Testemunhas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

000093

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012

(Serviços Contábeis - Prorrogação)

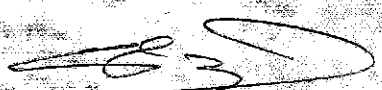
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua José Cristiano Alves, nº 4, na mesma cidade de São Tomé das Letras-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Claudinei Flauzino**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Tonho da Conceição, nº 31, nesta mesma cidade, cadastrado no CPF sob o nº 580.828.916-53, portador do RG nº M-3.924.874, aqui designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Contador **GEBSON DA SILVA MACIEL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 635.563.406-15, cadastrado no CRC-MG sob o nº 061.241/01, residente e domiciliado na cidade de Cruzília/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a cláusula seguinte, que se acresce ao contrato administrativo de prestação de serviços contábeis firmado entre as mesmas partes em 02 de abril de 2012 a partir do processo de licitação/convite nº 01/2012, com vigência inicial até 31/12/2012, mas considerando a possibilidade de continuidade do contrato no exercício de 2013, mediante decisão a ser tomada pelo novo Presidente a ser eleito e empossado em 01/01/2013, e considerando a tese jurídica de que os contratos não podem ser renovados após o seu vencimento:

1. Fica **PRORROGADO** o prazo de vigência do contrato em referência pelo prazo adicional de 2 (dois) dias, estendendo-se, assim, até o dia 02 de janeiro de 2013, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

2. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não foram alteradas por este ADITIVO, permanecem em vigor para todos os efeitos.

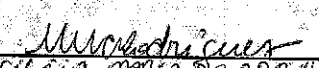
E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

São Tomé das Letras, 28 de dezembro de 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
Ver. Claudinei Flauzino - Presidente


GEBSON DA SILVA MACIEL
Contratado

Testemunhas:


MARCILEIA MARIA DE CARMELO RODRIGUES


Cassile Miguel Brondalves

RUA JOSÉ CRISTIANO ALVES, 04 - CENTRO - TELEFONE: (35) 3237-1226
CEP 37418-000 - SÃO TOMÉ DAS LETRAS - MG
e-mail: camstletras@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

000094

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012 (Serviços Contábeis - Prorrogação)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua Idalgino A. Ferreira, nº 60, na mesma cidade de São Tomé das Letras-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Ariel de Souza Moreira**, brasileiro, casado, residente na Rua Pedro Barbosa Souza, nº 151, Bairro Sobradinho, nesta mesma cidade, cadastrado no CPF sob o nº 061.797.136-69, aqui designada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Contador **GEBSON DA SILVA MACIEL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 635.563.406-15, cadastrado no CRC-MG sob o nº 061.241/01, residente e domiciliado na cidade de Cruzília/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas, que se acrescentam ao contrato de prestação de serviços contábeis firmado entre as mesmas partes em 02 de abril de 2012 a partir do processo de licitação/convite nº 01/2012:

1. Fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços contábeis especializados na área de contabilidade pública, celebrado entre as partes acima qualificadas em 02 de abril de 2012, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, vigorando, portanto, a partir de 03 de janeiro de 2013 até o dia 02 de janeiro de 2014, visando ao mesmo objeto, conforme facultado pela cláusula quarta do mesmo instrumento.

2. Pelos serviços objeto do presente termo aditivo, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 1290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) mensais, valor este que será reajustado a partir do mês de abril de 2013, mediante a aplicação do INPC do IBGE, nos termos da cláusula 3.2 do contrato vigente entre as partes, o que ocorrerá mediante termo de apostilamento.

3. Em face do disposto na cláusula anterior, fica o presente termo aditivo estimado no valor global de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), valor este que deverá ser ajustado após a aplicação do reajuste de que trata o item anterior, e que correrá por conta da seguinte dotação do orçamento do Município de São Tomé das Letras:

01 - Câmara Municipal

01.01.031.001.2.0004 - Manutenção das Atividades Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

4. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

São Tomé das Letras, 2 de janeiro de 2013.


CÂMARA MUN. SÃO TOMÉ DAS LETRAS
Ariel de Souza Moreira - Presidente


GEBSON DA SILVA MACIEL
Contratado

Testemunhas:


Rosilda Miguel Gonçalves


Manoel da Silva

RUA JOSÉ CRISTIANO ALVES, 04 - CENTRO - TELEFONE: (35) 3237-1226
CEP 37418-000 - SÃO TOMÉ DAS LETRAS - MG
e-mail: camstletras@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

1º Termo de Apostila ao Contrato nº 07/2012

(Prestação de Serviços Contábeis - Reajuste anual de honorários)

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, Vereador **ARIEL DE SOUZA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e com base no § 8º do art. 65 da Lei nº 8666/93, registra, mediante o presente apostilamento ao Contrato nº 07/2012, firmado em 02/04/2012 com o Contador **GEBSON DA SILVA MACIEL**, CPF nº 635.563.406-15, inscrito no CRC-MG sob o nº 061.241/01 (contrato este prorrogado mediante Termos Aditivos celebrados em 28/12/2012 e 02/01/2013), o reajuste contratual no patamar de 7,15%, em consonância com o índice INPC do IBGE, referente à inflação apurada no período de abril de 2012 a março de 2013, nos termos da cláusula 3.2. do contrato e cláusula 2 do segundo termo aditivo ao mesmo, passando a vigorar a parcela mensal de honorários com o valor de R\$ 1.382,23 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) a partir do mês de abril de 2013.

Em decorrência do presente apostilamento, fica autorizado o empenho das dotações orçamentárias suplementares necessárias para o pagamento do valor corrigido dos honorários, cujo acréscimo será no valor total de R\$ 830,07, correspondente ao pagamento de 9 (nove) parcelas abrangidas pelo Termo Aditivo entre os meses de abril a dezembro de 2013.

São Tomé das Letras-MG, 15 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Ver. Ariel de Souza Moreira - Presidente

CIENTE E DE ACORDO:

GEBSON DA SILVA MACIEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012 **(Serviços Contábeis - Prorrogação)**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua José Cristiano Alves, nº 4, na mesma cidade de São Tomé das Letras-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SILVIO CARDOSO**, brasileiro, casado, residente neste município, cadastrado no CPF sob o nº 844.857.446-04, aqui designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Contador **GEBSON DA SILVA MACIEL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 635.563.406-15, cadastrado no CRC-MG sob o nº 061.241/01, residente e domiciliado na cidade de Cruzília/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas, que se acrescem ao contrato de prestação de serviços contábeis firmado entre as mesmas partes em 02 de abril de 2012 a partir do processo de licitação/convite nº 01/2012:

1. Fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços contábeis especializados na área de contabilidade pública, celebrado entre as partes acima qualificadas em 02 de abril de 2012, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, vigorando, portanto, a partir de 03 de janeiro de 2014 até o dia 02 de janeiro de 2015, visando ao mesmo objeto, conforme facultado pela cláusula quarta do mesmo instrumento.

2. Pelos serviços objeto do presente termo aditivo, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 1.382,23 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais, valor este que será reajustado a partir do mês de abril de 2014, mediante a aplicação do INPC do IBGE, nos termos da cláusula 3.2 do contrato vigente entre as partes, o que ocorrerá mediante termo de apostilamento.

3. Em face do disposto na cláusula anterior, fica o presente termo aditivo estimado no valor global de R\$ 16.586,76 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), valor este que deverá ser ajustado após a aplicação do reajuste de que trata o item anterior, e que correrá por conta da seguinte dotação do orçamento do Município de São Tomé das Letras:

01 – Câmara Municipal

01.01.031.001.2.0004 – Manutenção das Atividades Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

4. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato.

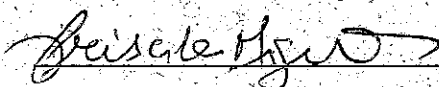
E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

São Tomé das Letras, 2 de janeiro de 2014.


CÂMARA MUN. SÃO TOMÉ DAS LETRAS
Silvio Cardoso - Presidente


GEBSON DA SILVA MACIEL
Contratado

Testemunhas:







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012 **(Serviços Contábeis - Prorrogação)**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua José Cristiano Alves, nº 4, na mesma cidade de São Tomé das Letras-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SILVIO CARDOSO**, brasileiro, casado, residente neste município, cadastrado no CPF sob o nº 844.857.446-04, aqui designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Contador **GEBSON DA SILVA MACIEL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 635.563.406-15, cadastrado no CRC-MG sob o nº 061.241/01, residente e domiciliado na cidade de Cruzília/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas, que se acrescem ao contrato de prestação de serviços contábeis firmado entre as mesmas partes em 02 de abril de 2012 a partir do processo de licitação/convite nº 01/2012:

1. Fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços contábeis especializados na área de contabilidade pública, celebrado entre as partes acima qualificadas em 02 de abril de 2012, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, vigorando, portanto, a partir de 03 de janeiro de 2014 até o dia 02 de janeiro de 2015, visando ao mesmo objeto, conforme facultado pela cláusula quarta do mesmo instrumento.

2. Pelos serviços objeto do presente termo aditivo, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 1.382,23 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais, valor este que será reajustado a partir do mês de abril de 2014, mediante a aplicação do INPC do IBGE, nos termos da cláusula 3.2 do contrato vigente entre as partes, o que ocorrerá mediante termo de apostilamento.

3. Em face do disposto na cláusula anterior, fica o presente termo aditivo estimado no valor global de R\$ 16.586,76 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), valor este que deverá ser ajustado após a aplicação do reajuste de que trata o item anterior, e que correrá por conta da seguinte dotação do orçamento do Município de São Tomé das Letras:

01 – Câmara Municipal

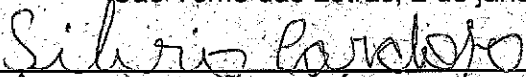
01.01.031.001.2.0004 – Manutenção das Atividades Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

4. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato.

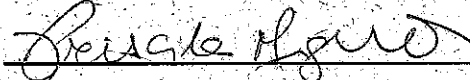
E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

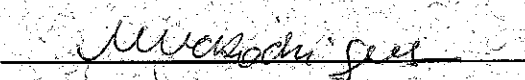
São Tomé das Letras, 2 de janeiro de 2014.


CÂMARA MUN. SÃO TOMÉ DAS LETRAS
Silvio Cardoso - Presidente


GEBSON DA SILVA MACIEL
Contratado

Testemunhas:







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

2º Termo de Apostila ao Contrato nº 07/2012 **(Prestação de Serviços Contábeis -** **Reajuste anual de honorários)**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Vereador SILVIO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais e com base no § 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, registra, mediante o presente apostilamento ao Contrato nº 07/2012, firmado em 02/04/2012 com o Contador GEBSON DA SILVA MACIEL, CPF nº 635.563.406-15, inscrito no CRC-MG sob o nº 061.241/01 (contrato este prorrogado mediante Termos Aditivos celebrados em 28/12/2012, 02/01/2013 e 02/01/2014) o reajuste contratual no patamar de 5,61%, em consonância com o índice INPC do IBGE, referente à inflação apurada no período de abril de 2013 a março de 2014, nos termos da cláusula 3.2 do contrato e cláusula 2 do terceiro termo aditivo ao mesmo, passando a vigorar a parcela mensal de honorários com valor de R\$ 1.459,77 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) a partir do mês de abril de 2014.

Em decorrência do presente apostilamento, fica autorizado o empenho das dotações orçamentárias suplementares necessárias para o pagamento do valor corrigido dos honorários, cujo acréscimo será no valor total de R\$ 697,86, correspondente ao pagamento de 9 (nove) parcelas abrangidas pelo Termo Aditivo entre os meses de abril a dezembro de 2014.

São Tomé das Letras, 16 de abril de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Vereador Silvio Cardoso – Presidente

CIENTE E DE ACORDO


GEBSON DA SILVA MACIEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012 **(Serviços Contábeis – Prorrogação Exercício 2015)**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua José Cristiano Alves nº 4, na mesma cidade de São Tomé das Letras-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GERALDO FRANCISCO FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente neste município, à Praça do Rosário, nº 560, inscrito no CPF sob o nº 462.328.006-30, portador do RG nº M-3.472.270 (SSP/MG), aqui designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Contador **GEBSON DA SILVA MACIEL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 635.563.406-15, cadastrado no CRC-MG sob o nº 061.241/01, residente e domiciliado na cidade de Cruzília/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas, que se acrescem ao contrato de prestação de serviços contábeis firmado entre as mesmas partes em 02 de abril de 2012 a partir do processo de licitação/convite nº 01/2012:

1. Fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços contábeis especializados na área de contabilidade pública, celebrado entre as partes acima qualificadas em 02 de abril de 2012, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, vigorando, portanto, a partir de 02 de janeiro de 2015 até o dia 04 de janeiro de 2016, visando ao mesmo objeto, conforme facultado pela cláusula quarta do referido instrumento.

2. Pelos serviços objeto do presente termo aditivo, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 1.459,77 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) mensais, valor este que será reajustado a partir do mês de abril de 2015, mediante a aplicação do INPC do IBGE, nos termos da cláusula 3.2 do contrato vigente entre as partes, o que ocorrerá mediante termo de apostilamento.

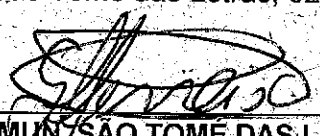
3. Em face do disposto na cláusula anterior, fica o presente termo aditivo estimado no valor global de R\$ 17.517,24, valor este que deverá ser ajustado após a aplicação do reajuste de que trata o item anterior, e que correrá por conta da seguinte dotação do orçamento do Município de São Tomé das Letras:

01.02.01.031.100.2.0004.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

4. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

São Tomé das Letras, 02 de janeiro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
Geraldo Francisco Ferreira - Presidente


GEBSON DA SILVA MACIEL
Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Testemunhas:

Busaballig

marcelo m. de C. Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

3º Termo de Apostila ao Contrato nº 07/2012

(Prestação de Serviços Contábeis -
Reajuste anual de honorários)

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Vereador GERALDO FRANCISCO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e com base no § 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, registra, mediante o presente apostilamento ao Contrato nº 07/2012, firmado em 02/04/2012 com o Contador GEBSON DA SILVA MACIEL, CPF nº 635.563.406-15, inscrito no CRC-MG sob o nº 061.241/01 (contrato este prorrogado mediante Termos Aditivos celebrados em 28/12/2012, 02/01/2013 e 02/01/2014) o reajuste contratual no patamar de 8,28%, em consonância com o índice INPC do IBGE, referente à inflação apurada no período de abril de 2013 a março de 2014, nos termos da cláusula 3.2 do contrato e cláusula 2 do terceiro termo aditivo ao mesmo, passando a vigorar a parcela mensal de honorários com valor de R\$ 1.580,63 (um mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) a partir do mês de abril de 2015.

Em decorrência do presente apostilamento, fica autorizado o empenho das dotações orçamentárias suplementares necessárias para o pagamento do valor corrigido dos honorários, cujo acréscimo será no valor total de R\$ 1.087,74, correspondente ao pagamento de 9 (nove) parcelas abrangidas pelo Termo Aditivo entre os meses de abril a dezembro de 2015.

São Tomé das Letras, 13 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Vereador Geraldo Francisco Ferreira – Presidente

CIENTE E DE ACORDO

GEBSON DA SILVA MACIEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012

(Serviços Contábeis – Prorrogação Exercício 2016)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua Idalgino Alves Ferreira, nº 60, na mesma cidade de São Tomé das Letras-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JOSÉ NILSON BALBINO**, brasileiro, casado, extrator de pedras, residente neste município, inscrito no CPF nº 000.297.586-61, RG nº M-6.158.721, aqui designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Contador **GEBSON DA SILVA MACIEL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 635.563.406-15, cadastrado no CRC-MG sob o nº 061.241/01, residente e domiciliado na cidade de Cruzília/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas, que se acrescem ao contrato de prestação de serviços contábeis firmado entre as mesmas partes em 02 de abril de 2012 a partir do processo de licitação/convite nº 01/2012:

1. Fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços contábeis especializados na área de contabilidade pública, celebrado entre as partes acima qualificadas em 02 de abril de 2012, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, vigorando, portanto, a partir de 04 de janeiro de 2016 até do dia 02 de janeiro de 2017, visando ao mesmo objeto, conforme facultado pela cláusula quarta do referido instrumento.

2. Pelos serviços, objeto do presente termo aditivo, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 1.580,63 (um mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) mensais, valor este que será reajustado a partir do mês de abril de 2016, mediante a aplicação do INPC do IBGE, nos termos da cláusula 3.2 do contrato vigente entre as partes, o que ocorrerá mediante termo de apostilamento.

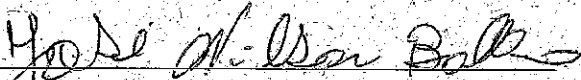
3. Em face do disposto na cláusula anterior, fica o presente aditivo estimado no valor global de R\$ 18.967,56, valor este que deverá ser ajustado após a aplicação do reajuste de que trata o item anterior, e que ocorrerá por conta da seguinte dotação do orçamento do Município de São Tomé das Letras:

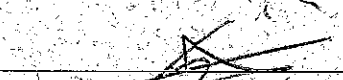
01.02.01.031.100.2.0004.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

4. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

São Tomé das Letras, 04 de janeiro de 2016.


Câmara Municipal de São Tomé das Letras
José Nilson Balbino – Presidente


Gebson da Silva Maciel
Contratado